

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO, CNPJ n. 27.775.188/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMAÇAO DOS BUZIO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VARGAS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Comerciais: Lojas, Farmácias, Drogarias, Açougues, Supermercados, Comércio de Gêneros Alimentícios, Comércio Atacadista, Material de Construção, Escritórios, Contabilidade e Agências de Automóveis. EXCETUA-SE** de sua representação a categoria profissional dos **trabalhadores em empresas de casas lotéricas, loterias, revendedores lotéricos, lojas de jogos autorizados e lojas de agenciamento do jockey club, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL

Deliberam os Sindicatos o **reajuste de 6%**, passando o piso salarial da categoria a **partir de 01/05/2026 para R\$ 1.779,11**, sendo que referido percentual será aplicado aos empregados que percebiam até três vezes a soma do piso salarial vigente em 30/04/2026.

Parágrafo Único – Os empregados que no dia 30/04/2026, percebiam mais de três Pisos Salariais da Categoria, farão jus ao reajuste de 5%.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA QUARTA - APRENDIZ

O salário hora do Jovem Aprendiz será com base no salário mínimo nacional vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO AVARIA

O empregado poderá sofrer descontos quando se referirem aos adiantamentos e dispostos em lei, inclusive os que decorrem de culpa ou dolo comprovados em relação aos danos causados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTAS - MEDIA SALARIAL

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos doze últimos meses para todos os efeitos legais (13º salário, férias, aviso prévio e verbas rescisórias). Quando o empregado contar menos de doze meses de contrato, esta média será calculada sobre os meses trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCÍARIO

Em homenagem ao dia do comerciário, o empregado gozará de uma folga no dia de seu aniversário, porém, se tal dia recair em data que coincida com a folga semanal remunerada, o mesmo gozará de uma folga na semana subsequente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REUNIÕES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

As reuniões quando fora da jornada de trabalho, serão remuneradas como horas extras, salvo no que se refere aos cursos e treinamentos que não terão o mesmo efeito.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - OPERADOR DE CAIXA

O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobra de caixa. A empresa que não descontar as faltas ficará isenta do pagamento.

Parágrafo 1º - A conferência do caixa será realizada na presença do operador e se este ficar impedido de acompanhar a conferência ficará isento dos possíveis erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será avaliada como perfeita, sendo que existindo diferença o valor será cobrado do operador.

Parágrafo 2º - O empregado registrado como operador de loja e exercendo a função de operador de caixa deve receber o referido adicional, ficando vedado qualquer tipo de desconto em salário, seja sobra ou quebra de caixa, quando existir rodízio de operadores no mesmo caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Autoriza-se o trabalho aos Domingos, devendo serem observadas as seguintes regras:

Parágrafo 1º - Abono Indenizatório pelo Trabalho Dominical em Escala 2x1. Em conformidade com a Lei nº 11.603/2007, que regula o trabalho aos domingos, as partes convenientes acordam a concessão de abono indenizatório aos trabalhadores que exercerem atividades laborais aos domingos, sob regime de escala 2x1, caracterizado por dois domingos de trabalho, seguidos de um domingo de descanso, farão jus ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

I – O valor do abono possui natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito legal, inclusive para os fins de cálculo de férias, 13º salário, FGTS e previdenciário.

Parágrafo 2º - O valor devido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) deve ser pago mensalmente no contracheque do empregado sob a rubrica DOMINGO, obrigatoriamente.

I – O pagamento do abono está condicionado a obrigatoriedade de adoção da escala 2x1 previamente definida pela empresa, em consonância com a legislação vigente;

Parágrafo 3º - Para o trabalho aos domingos fica vedada toda e qualquer prorrogação de horário, observada a jornada de 8 horas.

Parágrafo 4º - Nos domingos em que os empregados trabalharem receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), que deverá ser pago até a quinta hora da jornada de cada empregado.

I - Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula;

II - Ficam, também, isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir: a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação; b) as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação; c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

III - As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 1,00 (um real) do salário de seus empregados, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 5º - O empregado que trabalhar nos dias de domingo estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte, casa – trabalho – casa.

Parágrafo 6º - Fica convencionado entre as partes que o direito ao recebimento do valor estipulado no caput desta cláusula está estritamente condicionado ao labor de dois domingos dentro do mesmo mês, sob pena de exclusão desse pagamento. Ressalte-se que os empregados que laborarem em apenas um domingo no mês, não farão jus ao abono ora disciplinado, em razão do não atendimento ao requisito de habitualidade contínua previsto para o deferimento do benefício.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada escolhida e aprovada pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando em 01/05/2026, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora na web site www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 2º – A prestação do plano Benefício Social Familiar terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

Parágrafo 3º – Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo 4º – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de

filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo 5º – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo 6º – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 7º – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo 8º – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVO EMPREGO

No caso do aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado, se comprovar ter conseguido novo emprego e receberá apenas os dias trabalhados.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TEMPO PARCIAL

Autoriza-se a contratação pelo regime de tempo parcial, conforme art. 58-A, da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRINTÍDIO

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do Salário (Lei nº 7.238/84). No entanto, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso e ainda que indenizado, após a data-base da categoria não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial deliberado para a categoria.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TELEFONE CELULAR

Fica proibido o uso de telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os pertences do empregado, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível, ficando certo que em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, sendo imprevisível, o contato deverá ser feito pelo telefone da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROVA ESCOLAR

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil expedido pela instituição de ensino, em até 48 horas, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para realizar provas escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de duas semanas cada um, mediante atestado, sendo que apresentado aumento superior será a empregada ser encaminhada ao INSS, assegurado o direito a estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE

Na hipótese da empregada gestante formular o seu pedido de demissão, com a renúncia ao período da estabilidade, deverá a empregada estar assistida pelo Sindicato Laboral, tudo para validar a rescisão contratual.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E EPI'S

A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados de uso livre, que ficará a cargo do empregado.

Parágrafo único - Em relação ao EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, ficando a cargo do empregado a manutenção, sendo que quando da dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, sob pena de autorizar a Empresa em proceder ao desconto do valor correspondente de seu saldo rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS

CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS - Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, as empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados considerados como feriados, deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de Termo de Adesão próprio, em observância as condições já pré-estabelecidas, desde que acordados com até 30 dias de antecedência, homologados e ratificados em conjunto pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo 1º - Fica facultado o trabalho no comércio de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, cujos empregados são representados pelo Sindicato dos Empregados e as Empresas pelo Sindicato do Comércio, nos feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, mediante Termo de Adesão, desde que observadas as formalidades constantes das cláusulas específicas que regem o trabalho em feriados, com a exceção do dia 25/12/2026 (Natal) em que é vedado o labor e do dia 01/01/2027 que possui regra especial de funcionamento estipulada no parágrafo 15º da presente cláusula.

Parágrafo 2º - Fica vedado, em qualquer hipótese, o trabalho no dia 25/12/2026 (Natal), independentemente da formalização do Termo estipulado nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A decisão pela adesão à presente Cláusula, que tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 8 (oito) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação horário.

Parágrafo 4º - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus a um abono de 100% sobre o valor da hora laborada, sem direito a folga compensatória, observada a escala de revezamento, sem prejuízo do DSR, devendo o pagamento do feriado ser discriminado no recibo de salário do mês seguinte ao labor sob esta nomenclatura. Para os comissionistas deverá ser observado o critério estabelecido no parágrafo seguinte. É vedada a substituição do pagamento em folgas. O referido abono tem natureza indenizatória.

Parágrafo 5º - Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos será considerado o divisor de 220 para aqueles com jornada de 8 horas diárias e 180 para aqueles que trabalharem 6 horas diariamente.

Parágrafo 6º - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa se houver + comissões + repouso) do mês anterior (adotando-se a

garantia mínima do comissionista, caso a admissão tenha ocorrido no mesmo mês do cálculo) dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento).

Parágrafo 7º As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

Parágrafo 8º - Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos na vigência nos municípios citados pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento;

Parágrafo 9º - Para as empresas que optarem em aderir o termo de Adesão aos feriados, deverá ser observada para esses dias a carga horária máxima de trabalho de 8 horas, vedada qualquer prorrogação.

Parágrafo 10º - As empresas que desejarem trabalhar nos dias elencados no parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção.

Parágrafo 11º - A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindicato do Comércio para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelos sites das respectivas Entidades: www.sindcomcf.com.br e www.sindicatocf.com.br, respectivamente; b) após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no Sindicato ou através de meio eletrônico disponibilizado nos sites.

Parágrafo 12º - No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os feriados; carta de preposto ou procuração, se o respectivo termo de adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa. Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos os comprovantes de quitação das Contribuições devidas.

Parágrafo 13º - O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos nesta cláusula, ficando certo que o lojista deverá manter, obrigatoriamente, uma via do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere.

Parágrafo 14º- O Termo de Adesão terá sua validade dividida em 3 períodos compreendidos da seguinte forma: 1º Período 01/05/2026 a 31/08/2026; 2º Período 01/09/2026 a 31/12/2026 e 3º Período 02/01/2027 a 30/04/2027, podendo a empresa interessada no funcionamento em dias de feriados optar pela adesão individualizada de cada período ou integral.

Parágrafo 15º - Dia 01/01/2027 - As empresas que optarem em funcionar no feriado de confraternização Mundial (01/01/2027), deveram formalizar Termo de Adesão Especial, sendo observadas, além das regras ordinárias desta cláusula, as seguintes regras:

I - Formalizar Termo de Adesão Especial com antecedência mínima de 30 dias;

II – Iniciar as atividades laborativas à partir das 11:00 horas;

III – deverá conceder uma folga extra dentro dos 15 dias subsequentes ao feriado trabalhado;

IV – Pagamento de auxílio alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para os empregados convocados para o labor neste dia, sendo certo que o valor deve ser pago até a 3ª hora após o início da jornada, ficando isenta desta obrigação a empresa que já forneça vale refeição ou que seja vinculada ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

V – Apresentar os comprovantes de pagamento das Reposições de Despesas aos Sindicatos Patronal e Laboral fixada nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 16º - REPOSIÇÃO DE DESPESAS - No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora estabelecidas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para o Sindicato Patronal, para reposição de despesas, a importância estabelecida: de 01 a 05 empregados: R\$ 350,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 450,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 580,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 790,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 950,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 1.140,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 1.700,00; Acima de 201 empregados: R\$ 2.600,00, devendo estes valores serem recolhidos a cada período correspondente aos feriados, ou seja: primeira adesão – validade 1º período 01/05/2026 a 31/08/2026; segunda adesão – validade 2º período 01/09/2026 a 31/12/2026 e terceira adesão – validade 3º período 02/01/2027 a 30/04/2027, além do Termo Especial com validade para 01/01/2027.

Parágrafo 17º - REPOSIÇÃO DE DESPESAS – Também no ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora estabelecidas, a empresa recolherá como forma de reposição de despesas, por

estabelecimento, para o Sindicato Laboral, a taxa fixa de R\$ 200,00, havendo o acréscimo do valor de R\$ 25,00, por empregado, para empresas com até 100 (cem) funcionários, e R\$ 20,00, por empregado, para as empresas com 101 (cento e um) funcionários ou mais, abrangendo a referida reposição apenas o número de empregados que laborarem no feriado objeto do termo.

Parágrafo 18° - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de reposição patronal aos termos de feriados, fixada no parágrafo 16° desta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

Parágrafo 19° - As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo 20° - O Sindicato Patronal será cientificado dos acordos coletivos realizados pelas empresas por ele representadas, devendo o Sindicato Laboral dar ciência em até 20 dias após o firmamento.

Parágrafo 21° - As horas dos dias de feriados trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do órgão competente, sob a rubrica "feriado" no contracheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO - CARGA E DESCARGA

Fica vedada a utilização de comerciários para carga ou descarga de caminhões.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME DE RETORNO

A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno ao trabalho, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado pela aptidão reconhecida pelo INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção de sistema de banco de horas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 210 dias após o mês da prestação, com redução de jornada ou folgas, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções de jornada para adequá-las às 44 horas semanais.

Parágrafo 1° - Na hipótese de ao final do prazo fixado nesta cláusula não tiverem sido compensadas as horas extras, as mesmas serão pagas com o acréscimo do adicional de 50%.

Parágrafo 2° - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestada pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa cobrar em eventual trabalho em feriados ou folgas devidas ao empregado, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão de contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

Parágrafo 3° - As empresas deverão, para validar o pedido de Banco de Horas, formular por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal mediante Termo de Adesão, à presente Convenção.

Parágrafo 4° - A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindicato do Comércio para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelos sites das respectivas Entidades: www.sindcomcf.com.br e www.sindicatocf.com.br, respectivamente; b) após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente nos Sindicatos ou através de meio eletrônico disponibilizado nos sites.

Parágrafo 5° - No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para o banco de horas; xerox da carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo

titular, sócio ou diretor. Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenientes os comprovantes de quitação das Contribuições devidas.
Parágrafo 6º - O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza a utilização do banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEIÇÃO E DESCANSO

O intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença apresentar o atestado médico em até 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e sofrerá as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário, podendo, em caso excepcional, enviar o atestado por e-mail, WhatsApp ou similar a ser disponibilizado pela empresa para este fim, admitindo-se a entrega de cópia do atestado ou do documento original mediante recibo por meio de terceiros.

Parágrafo Único - A declaração de comparecimento abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes não laboradas.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, deverão recolher até o dia 30/09/2026 (cota única anual), a contribuição negocial patronal/2025, destinada a expansão e aprimoramento da assistência a categoria, observando os seguintes critérios: Empresa sem empregado: R\$ 85,00; De 01 a 02 empregados: R\$ 128,00; De 03 a 10: R\$ 350,00; De 11 a 20 empregados R\$ 435,00; De 21 a 30 empregados R\$ 621,00; De 31 a 50: R\$ 976,00; De 51 a 200 empregados R\$ 1.537,00; Acima de 200 empregados: R\$ 2.226,00.

Parágrafo 1º: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato para as empresas ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após o prazo, somente nas agências do banco emitente, ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato Patronal.

Parágrafo 2º: Após o vencimento, a contribuição negocial estará sujeita à multa de 2%, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês de atraso.

Parágrafo 3º: Fica assegurado o desconto de 50% no pagamento da contribuição fixada nesta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica instituída a Contribuição Negocial Laboral, a ser descontada dos empregados e repassada ao Sindicato Profissional, no percentual de 5%, sobre o salário nominal do empregado, uma única vez, no mês de junho de 2026, que será recolhida aos cofres da entidade sindical até o dia 10/07/2026, por sua

tesouraria ou através de guia própria a ser expedida pelo sindicato, ressalvado o direito de oposição, sendo certo que com a apresentação da carta de oposição abrirá mão de todos os benefícios ora concedidos.

Parágrafo 1º - A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários.

Parágrafo 2º - A base de cálculo para a contribuição negocial estabelecida no caput desta cláusula para os empregados comissionistas, puro ou mistos, deverá ser observada de acordo com a remuneração percebida no mês de referência ao desconto.

Parágrafo 3º - A parcela será descontada dos empregados em folha de pagamento e recolhida no mês de junho de 2026, devendo o repasse ser realizado pelas empresas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Cabo Frio, Arraial Do Cabo, Armação Dos Búzios, São Pedro Da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, CNPJ 27.775.188/0001-04, através de guias próprias ou boleto emitido pelo SEC-Lagos no site www.sindicatocf.com.br até o dia 10 do mês de julho de 2026.

Parágrafo 4º - A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, conforme também aprovado em assembleia. O direito de oposição será garantido na forma aprovada, isto é, exercido de maneira individual, pessoalmente, por escrito em carta de próprio punho, contendo o nome, CPF, e telefone de contato do empregado, subscrita pelo próprio, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço com CEP e direcionada ao SEC-Lagos e entregue na sede do Sindicato na Av. Teixeira e Souza, nº 49, 1º andar, Centro Cabo Frio/RJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos, no período de 15 de junho de 2026 a 25 de junho de 2026, tudo conforme entendimento manifestado pelo STF no Tema 935, pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018 e 09/2024 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, sendo certo que com a apresentação da carta de oposição abrirá mão de todos os benefícios ora concedidos por esta convenção.

Parágrafo 5º - Caberá ao Sindicato Laboral divulgar, por meio de seu site www.sindicatocf.com.br, o período destinado ao exercício do direito de oposição previsto nesta cláusula e o prazo limite para entrega das cartas.

Parágrafo 6º - Para empregados admitidos após o dia 25/06/2026, o prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 dias corridos, contados da data de sua admissão e o repasse ao Sindicato deverá ser realizado pela empresa no mês seguinte ao da contratação.

Parágrafo 7º - As empresas deverão comprovar os valores de cada empregado através de listagem que deverá ser enviada, no mês de julho de 2026, para o e-mail: sindicato.sec.lagos@gmail.com contendo o nome dos funcionários e o valor do desconto realizado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Verificando o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes nesta Convenção, o Sindicato Laboral notificará a empresa em relação a aplicação da penalidade correspondente, devendo a empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, cumprir com a notificação ou oferecer resposta em relação as cláusulas violadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

Ambos os Sindicatos deverão ser cientificados de todos os acordos coletivos realizados, devendo os acordos firmados serem encaminhados à Entidade participante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Poderá ser instituída, pelos Sindicatos, para os municípios de Cabo Frio, Araruama, Arraial do Cabo, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e Armação dos Búzios, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, de que trata a Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, cujas normas de funcionamento ficarão a cargo de definição em Regimento Interno próprio.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL -

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria dentro desta base territorial, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de violação de quaisquer das cláusulas desta norma, ficará a empresa obrigada a pagar multa de 30% do valor do Piso, por empregado envolvido, que será revertida na proporção de 10% para o empregado prejudicado e 20% para o Sindicato Profissional, ficando certo que o repasse para os empregados será de responsabilidade e realizado exclusivamente pelo Sindicato Profissional.

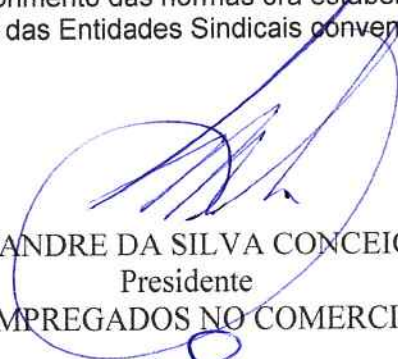
Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A verificação quanto ao cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverão ser comprovados pelas empresas, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do órgão competente ou por pessoa credenciada dos Sindicatos Laboral ou Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.



ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO



ADELSON VARGAS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMACAO DOS BUZIO

ANEXOS
ANEXO I -